



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 04/2023

AUTORIA: Deputada Débora Menezes

RELATOR: Deputado Delegado Péricles

Cria Frente Parlamentar pela
Juventude.

I. RELATÓRIO

A Deputada Débora Menezes toma a iniciativa de propor o presente Projeto de Resolução Legislativa n° 04/2023, que cria a Frente Parlamentar pela Juventude

A proposição foi apresentada no dia 14 de fevereiro de 2023, sendo incluída em pauta nas reuniões ordinárias, não tendo recebido emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

Avoco o Projeto e passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

II. FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta CCJR, em atendimento às determinações do Art. 127, §1º, III c/c Art. 128, III, do Regimento Interno, analisar a proposta quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

A proposição em exame pretende criar a Frente parlamentar pela Juventude, pontuando a importância para o debate público, sério e responsável a respeito das condições dos jovens dentro da sociedade atual. É necessário um olhar atencioso e carinho com aqueles que serão o futuro do nosso Estado e do Brasil com o debate e desenvolvimento de políticas sociais voltadas para emprego e renda, educação, convívio social, proteção contra as drogas, debate político, entre outros assuntos que chamam a atenção dos jovens conscientizando-os do seu protagonismo dentro da sociedade.

Conforme o Art. 31 da Constituição do Estado do Amazonas¹ uma das atribuições do Poder Legislativo é a elaboração de resoluções.

Assim, visto que o ordenamento jurídico garante, de forma constitucional e regimental, o direito de propositura neste sentido, analisando a matéria em relação à iniciativa, a Deputada tem plena competência para apresentar tal projeto, conforme versa o *caput* do Art. 106 do Regimento Interno².

Portanto, não há nenhum óbice quanto à aprovação do Projeto de Resolução nº 04/2023.

¹ Art. 31. O processo legislativo compreende a elaboração de: (...) VI – resoluções;

² Art. 106. O Regimento Interno pode ser modificado ou reformado, por meio de Projeto de Resolução Legislativa de iniciativa da Mesa Diretora, de Comissão ou de Deputado, submetido à apreciação do Plenário, atendendo as seguintes regras: I – recebida a proposição e sendo considerada sua admissibilidade pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a Mesa aprecia a matéria; o Presidente designa Comissão Especial, quando a iniciativa partir da Mesa;





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

III. VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Resolução n.º 04/2023, de autoria da Deputada Débora Menezes, por não haver nenhum óbice a sua tramitação quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

É o parecer

S.M.J

Manaus, 12 de abril de 2022.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 18/05/2023 09:30:10

